

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067111-69.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0012910-37.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00691583 - AGTE: VERA MARIA JULIACE ADVOGADO: DANIEL ROCHA MAIA RODRIGUES SILVA OAB/RJ-129517 AGDO: AMEP FREGUESIA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA ADVOGADO: CAROLINA VIDEIRA LOPES PINTO BORGES OAB/RJ-136163 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** DESPACHO: DESPACHO Intime-se a agravada para contrarrazões. Após, apreciarei o pedido de efeito suspensivo. (3) Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018. DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES(A). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA QUARTA CAMARA CIVEL PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061918-73.2018.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 3 VARA CÍVEL Ação: 0001864-20.1990.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00634908 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: HUMBERTO FLORITO JUNIOR OAB/RJ-075855 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: ANGELO ANTÔNIO PESSANHA HOMOBONO OAB/RJ-155008 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DESPACHO: DESPACHO Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, na forma do disposto no artigo 1019, II do Código de Processo Civil de 2015. 03 Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES MARCO ANTONIO IBRAHIM QUARTA CAMARA CIVEL PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

004. APELAÇÃO 0250420-42.2008.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0250420-42.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00687459 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CHRISTIANE DE LMEIDA FERREIRA APELADO: EMBRAPAR - EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: RAPHAEL PEREIRA TEIXEIRA DA SILVA OAB/RJ-168453 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** DESPACHO: DESPACHO ... Destarte, considerando o referido dispositivo, que a admissibilidade recursal se dá em segundo grau, bem como a necessidade de imprimir celeridade ao processamento dos feitos, intime-se a apelada em contrarrazões, dispensando-se a devolução do feito ao Juízo de origem apenas para cumprimento de mera diligência cartorária. (2) Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018. DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES(A). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA QUARTA CAMARA CIVEL PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061697-90.2018.8.19.0000 Assunto: Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CÍVEL Ação: 0008460-12.1996.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00632545 - AGTE: CIMENTO TUPI SA ADVOGADO: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR OAB/RJ-055419 AGDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA AGDO: CONCRETACO ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA AGDO: JUSSARA CARVALHO BARBOSA ADVOGADO: ETTORE DALBONI DA CUNHA OAB/RJ-005063D ADVOGADO: LINCOLN FERREIRA DALBONI OAB/RJ-114505 ADVOGADO: JOSE RUNGERIO MONTEIRO (RJ029170) **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DESPACHO: DESPACHO Apesar de requerer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, o agravante não teve qualquer argumento a fim de sustentar a pretensão, motivo pelo qual se deixa de apreciar o pedido. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, na forma do disposto no artigo 1019, II do Código de Processo Civil de 2015. 03 Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3153649

*** DGJUR - SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059233-93.2018.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 5 VARA CÍVEL Ação: 0052471-44.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00606990 - AGTE: CONDOMINIO ROSSI MAIS PARQUE IGUAÇU ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO BIGLER TEODORO OAB/RJ-110933 ADVOGADO: ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA ARAUJO OAB/RJ-148442 AGDO: NICURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.CONDOMÍNIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA. O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA É ADMISSÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS E QUANDO DEMONSTRADA A SUA FRAGILIDADE ECONÔMICA PARA SUPOORTAR AS DESPESAS DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 121, DA SÚMULA DESTA TJRJ, E NO MESMO SENTIDO O VERBETE Nº 481, DA SÚMULA DO STJ.INDEFERIDA. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA, DEVENDO, TODAVIA, SER CONFERIDA AO AGRAVANTE A POSSIBILIDADE DE PAGAR AS CUSTAS E A TAXA JUDICIÁRIA AO FINAL, POIS TAL MEDIDA AMPLIA O ACESSO AO JUDICIÁRIO E O SEU DEFERIMENTO NESTE MOMENTO NÃO PREJUDICA OS COFRES PÚBLICOS, UMA VEZ QUE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA ESTÁ CONDICIONADA AO SEU RECOLHIMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

002. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0030047-67.2012.8.19.0054 Assunto: Restabelecimento / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: SAO JOAO DE MERITI 3 VARA CÍVEL Ação: 0030047-67.2012.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00632276 - APT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: FABIO ESTEVES GOMES APDO: NILSON CAETANO LIMA ADVOGADO: JOSÉ JORGE MACHADO DA SILVA OAB/RJ-115176 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI QUE O SEGURADO POSSUI SEQUELA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE EXIJAM O ESFORÇO DO SEGMENTO ACOMETIDO (COLUNA), POSICIONAMENTO POUCO ERGONÔMICO EM ESPAÇOS EXÍGUOS E POR TEMPO PROLONGADO. CABIMENTO DA CONVERSÃO DO AUXÍLIO DOENÇA EM AUXÍLIO ACIDENTE.